

---

**4º BOLETIM INFORMATIVO – LEI ALDIR BLANC**  
**SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**

**1. Recebimento dos recursos da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020**

Após a aprovação do Plano de Ação pelo Ministério do Turismo, no dia 7 de outubro de 2020, e assinatura do Termo de Adesão em 9 de outubro de 2020, o Município de Lagoa Santa **recebeu em 15 de outubro de 2020** os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, conforme se pode verificar nos links: <http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/Controle-dia%CC%81rio-de-pagamentos-Aldir-Blanc-15.10-3.pdf> e <http://portalsnc.cultura.gov.br/indicadorescultura/>.

Uma conta bancária foi criada exclusivamente para a gestão do recurso, conforme determina o art.11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, veja-se:

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o *caput* será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o *caput*.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o *caput*, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

---

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#).

Abaixo o extrato bancário da Conta Corrente, onde foi depositado o recurso da Lei Aldir Blanc.

Lagoa Santa, 28 de outubro de 2020.

**GILSON URBANO DE ARAÚJO**  
**Secretário Municipal de Bem Estar Social - Interino**



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

Estado de Minas Gerais

Razão de Bancos

Período: 01-10-2020 à 31-10-2020

Ficha  
498

<b>Banco:</b>	001 - Banco do Brasil
<b>Agência:</b>	2241-1
<b>Conta Bancária:</b>	49966-8

**Saldo Inicial:** 0,00

Histórico	Deb./Cheque Contra Partida	Tipo	Valor	Saldo
Data :16/10/2020				
Recebimento da Guia de Receita [ O ] Número: 8988	1	C	472.192,67	472.192,67

**RESUMO**

Saldo Inicial	0,00
- Pagamentos	0,00
- Débitos	0,00
- Anulação Receita	0,00
+ Créditos	0,00
+ Receitas	472.192,67
+ Rendimentos	0,00
<b>Saldo Atual:</b>	<b>472.192,67</b>

